



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	110264/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GESTOR:	CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS
NÚMERO DA O.S.	8361/2022

APLIC/Control-P

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO, apresenta-se o Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria nº 002/2022 que concedeu aposentadoria ao Sr. JOSÉ ANTONIO SANTOS, efetivo, cargo de Professor, Classe C, Nível 07, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no município de Nova Olímpia-MT.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

A) A Portaria nº 002/2022, publicada em 19/04/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 3.963 (documento digital nº 130990/2022, páginas 7 e 8), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, *caput*);

b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

c) os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 130990/2022, páginas 30 a 33) e do Controle Interno (documento digital nº 130990/2022, páginas 40 a 43), favorável à concessão do benefício (artigo 12, inciso II).



Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisada, tendo em vista que análise simplificada instituída pela Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022-SEGPLENÁRIO contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria da respectiva concessão.

1) Ausência da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários

Ao analisar, os autos, verifico que não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários, em observância às hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no § 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Diante disso, solicito ao Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia - SIMPREV, o envio da Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários assinada pelo interessado. Nos casos, em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. LB15.

Dispositivo Normativo:

§ 1º do artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

1.1) *Não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.* - **LB15**

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) **LB15 RPPS_GRAVE_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Não foi enviada a Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários.* - Tópico - 1. **ANÁLISE TÉCNICA**

Em Cuiabá-MT, 27 de Outubro de 2022.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

LUCINEIA BENEDITA DO CARMO MORAIS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA